

**- INFORMAÇÕES PARA ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DO ENSINO BÁSICO -
(NORMA 02/JNE/2017)**

As normas aqui apresentadas são de fundamental importância para o normal funcionamento do processo de provas, pelo que é responsabilidade de todos, os intervenientes (direções dos agrupamentos de escolas, professores, assistentes técnicos e operacionais, alunos e encarregados de educação) zelar pelo seu cumprimento rigoroso.

Estas instruções têm também de ser esclarecidas de forma rigorosa pelos diretores de turma, na sala de aula, junto dos alunos, com a antecedência razoável, relativamente ao início das provas, devendo o diretor da escola fornecer todas as informações relevantes aos encarregados de educação através dos meios habituais. **DEVE HAVER REGISTO DESTA AÇÃO NO LIVRO DE SUMÁRIOS DA TURMA.**

- 2.4. Da informação a divulgar aos alunos e encarregados de educação deve constar o teor dos números **4., 9., 10., 11., 12., 13., 18., 19., 20., Capítulo III - Reapreciação das Provas e Exames**, bem como outro conteúdo considerado essencial pelo diretor.
- 2.5. Os Modelos JNE números **09, 10, 11, 11-A, 14, e 14-A** são para utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados, e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em: <http://www.dge.mec.pt/modelos>.

Calendário de Exames nacionais de 2017 – 3º Ciclo do Ensino Básico – 9º ano				
Horas	Disciplina	Duração + tolerância	1ª FASE (Nota 1) 9:30 horas	2ª FASE (Nota 2) 9:30 horas
9:30	Português (91) (inclui um grupo de compreensão oral)	90 min. + 30 min.	22 de junho (5ª feira)	21 de julho (6ª feira)
	Matemática (92) (composta por dois cadernos)	90 min. + 30 min. Caderno 1 (é permitido o uso de calculadora): 35 min. + 10 min. (Intervalo técnico de 5 min.) Caderno 2 (não é permitido o uso da calculadora): 55 min. + 20 min.	27 de junho (3ª feira)	24 de julho (2ª feira)

Nota 1: Realizam na 1ª FASE as Provas de Equivalência à frequência das disciplinas com classificação inferior a 3, os alunos não admitidos. O calendário da 1ª FASE das PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3º CICLO está afixado nos locais habituais da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Braga Oeste. O calendário da 2ª FASE será afixado até 18 de julho.

Nota 2: A 2ª FASE destina-se a alunos que tenham faltado à 1ª FASE por motivos devidamente justificados (situações excecionais) e neste caso o nível final do aluno a cada uma das disciplinas é calculado fazendo a média ponderada com o nível obtido na avaliação sumativa interna do 3º período. Destina-se também aos alunos que não reuniram condições de admissão como alunos internos à 1ª FASE em resultado da avaliação sumativa interna de final do 3º período.

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

PORTUGUÊS (91)	MATEMÁTICA (92)
<ul style="list-style-type: none"> As respostas são registadas em folha própria, fornecida pelo estabelecimento de ensino (modelo oficial). O aluno apenas pode usar, como material de escrita, caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta. Não é permitida a consulta de dicionário. Não é permitido o uso de corretor. 	<ul style="list-style-type: none"> As respostas são registadas em folha própria, fornecida pelo estabelecimento de ensino (modelo oficial). Como material de escrita, apenas pode ser usada caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta. O uso de lápis só é permitido nas construções que envolvam a utilização de material de desenho. O aluno deve ser portador de: <ul style="list-style-type: none"> Material de desenho e de medição (lápis, borracha, régua graduada, compasso, esquadro e transferidor); Calculadora – aquela com que trabalha habitualmente (gráfica ou não), desde que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> Ter pelo menos as funções básicas $+, -, \times, \div, \sqrt{\quad}$; ser silenciosa; não necessitar de alimentação exterior localizada; não ter cálculo simbólico (CAS); não ter capacidade de comunicação a distância; não ter fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão Não é permitido o uso de corretor.

- 4.1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1º e 2º ciclos, as respostas são dadas no próprio enunciado ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola (ver Informações-Prova).
- 4.2. As folhas de prova a utilizar nas provas finais de ciclo do ensino básico (...), nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática (92), (...).

- 4.3. As folhas de prova para as provas finais e exames nacionais são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
- 4.5. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 4.6. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I. P.), nas Informações-Prova Final a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de prova, utilizar apenas o seu material.
- 4.8. Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:
- a)** Na prova final de ciclo de Matemática (92)(...) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/1194, de 28 de março, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes. Devem estar identificadas com o nome do aluno. [ver aviso nº8]

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS – PROVAS FINAIS

- ✓ Sempre que os alunos se apresentem a prova final com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o Modelo 04/JNE.
- ✓ Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o Modelo 04/JNE, para arquivo na escola.
- ✓ Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também o Modelo 04-A/JNE, o qual é enviado ao responsável do agrupamento do JNE, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, via delegação regional do JNE, para análise e decisão final.
- ✓ Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.
- ✓ Os alunos só podem levar para a sala de exame uma única calculadora.

- 4.9. Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.
- 4.10. É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 31º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário
- 4.11. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

6. SALAS E VIGILÂNCIA

- 6.3. Na distribuição dos alunos dentro das salas de prova, deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.
- 6.8. Para a realização das provas finais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados, ser devidamente desligados.

ATENÇÃO!

- Qualquer telemóvel, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.
- Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

- 6.9. Durante o 3º período, o diretor da escola deve comunicar, pelos meios usuais, aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação. Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como ser transmitida a todos

os alunos que realizam provas e exames pelos respetivos diretores de turma. [ver aviso nº7 e informação enviada aos encarregados de educação]

- 6.10.** Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído dos programas informáticos ENEB, confirmando que efeturaram a verificação referida.
- 6.14.** As salas de prova devem permanecer com a porta aberta durante a sua realização, à exceção do período de audição de ficheiros para compreensão do oral, caso se preveja interferências entre as várias salas.

9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- 9.1.** Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 9.2.** A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3, 20 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no nº6.10.
- 9.3.** Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:
- a) Haver indícios de erro administrativo;
 - b) O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.
- 9.4.** Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova.

10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 10.1.** Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 10.2.** Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no nº10.4.
- 10.3.** Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, de acordo com o nº10.1., apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
- 10.4.** Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 02/JNE, 03/JNE e 03-A/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.
- 10.5.** No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 02/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 10.6.** No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03/JNE e 03-A/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 10.7.** Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
- 10.8.** Os alunos referidos no nº10.6. que se encontrem a revalidar o documento de identificação, devem comparecer na escola, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, com o documento de identificação, logo após a sua renovação, efetuando os procedimentos referidos no número anterior.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 11.1.** Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- 11.2.** Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

12. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

Exemplo de cabeçalho da folha de prova final do 3º ciclo do ensino básico

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (91) (...);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

- Novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase.
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização; (...)

12.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno.

Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se, a que se seguem as assinaturas.

12.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

12.4. Os alunos referidos no nº10.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

13. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no nº12;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- f) Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE, I. P.;
- g) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- h) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- i) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico;
- j) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- k) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas (sem prejuízo do determinado para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº3/2008, alunos com problemas de saúde, não abrangidos pelo mesmo decreto e alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados pelo Diretor ou pelo Presidente do JNE).

16. DURAÇÃO DA PROVA

- 16.1. As provas têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico.
- 16.2. A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folhas de prova de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.
- 16.3. A prova final de Português (91) (...) inclui um grupo de compreensão do oral, tendo como suporte textos áudio, pelo que as salas terão de estar preparadas com o equipamento necessário à reprodução dos respetivos ficheiros.
- 16.4. A prova final de Matemática (92) é composta por dois cadernos, entregues no mesmo saco. Na 1ª parte da prova, os alunos realizam o Caderno 1, no qual podem utilizar calculadora (cf. Informação-Prova). Na 2ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 2, no qual não é autorizada a utilização de calculadora.
- 16.5. A 1ª parte da prova referida no número anterior tem a duração de 35 min + 10 min, não podendo ser este período de 10 min. considerado uma verdadeira tolerância já que os alunos não podem sair da sala de aula. Na prática, todos os alunos deverão usufruir deste tempo extra para a realização do Caderno 1.
- 16.6. No final da 1ª parte da prova mencionada no nº16.4., está previsto um intervalo técnico de 5 min durante o qual os alunos não abandonam a sala e os professores vigilantes recolhem as calculadoras, devidamente identificadas com o nome dos alunos, e distribuem o Caderno 2, mas sem recolha do Caderno 1 nem das folhas de resposta relativas a esse Caderno.
- 16.7. A 2ª parte da prova mencionada no nº16.4. tem a duração de 55 min, com uma tolerância efetiva de 20 min, sendo recolhidas, somente no final da prova, as folhas de resposta relativas aos Cadernos 1 e 2.

17. VERIFICAÇÕES A REALIZAR PELOS PROFESSORES VIGILANTES

- 17.1. Durante a realização da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem, com o mínimo de perturbação para os alunos, percorrer os lugares a fim de:
 - a) Conferir a identidade do examinando face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;
 - b) Verificar o correto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das provas;
 - d) Rubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno.
- 17.1. Quaisquer incorreções verificadas pelos professores vigilantes no cabeçalho das folhas de prova devem ser corrigidas no final do tempo regulamentar, caso impliquem perda de tempo na resolução da prova, não sendo necessário a inutilização das folhas de prova (cf. nº12.2.).

18. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 18.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 18.2. As provas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
- 18.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no Secretariado de Exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

19. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 19.1. Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
- 19.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

20. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 20.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- 20.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

21. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Durante a realização das provas, os professores vigilantes, coadjuvantes e elementos do secretariado de exames não podem prestar aos alunos qualquer tipo de esclarecimento relacionado com os conteúdos das provas que não tenha sido autorizado pelo JNE.

ATENÇÃO!

- **Aos professores vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.**

22. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

22.4. Os alunos levam consigo da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova.

23. IRREGULARIDADES E FRAUDES

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os **artigos nºs 32º e 33º** do Regulamento das Provas de Avaliação Externa do Ensino Básico.

Artigo 32º - Irregularidades

- 1 - A ocorrência de quaisquer situações irregulares durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao diretor, o qual decide do procedimento a adotar, sendo depois registado o facto na plataforma *eletrónica Registo Diário de Ocorrências*
- 3 - Para a realização de provas e exames, os alunos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação a distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados.
- 4 - Os alunos, antes do início da prova, devem confirmar, assinando em modelo próprio JNE, que efetuaram a verificação e que não se encontram na posse de nenhum dos suportes ou equipamentos referidos no número anterior.
- 5 - O não cumprimento do disposto nos nº3 e 4 constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pelo diretor de escola, sem prejuízo de eventual aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº51/2012, de 5 de setembro.
- 6 - A ocorrência de irregularidades, nos termos do número anterior, obriga à permanência dos alunos na sala até ao fim do tempo de duração da prova, ficando a prova anulada em arquivo na escola.
- 7 - A anulação de provas finais, de exames finais nacionais ou de provas de equivalência à frequência da 1ª fase, por irregularidades imputáveis ao aluno, não impede a inscrição e a realização das provas na 2ª fase, correspondendo a classificação final da disciplina à classificação obtida na prova da 2ª fase.
- 8 - A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno pode implicar a anulação da prova pelo Presidente do JNE.
- 9 - O registo no papel de prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a anulação da mesma, por decisão do Presidente do JNE.
- 10 - Quaisquer irregularidades em provas de equivalência à frequência detetadas em sede de reapreciação ou reclamação, nomeadamente, em situações decorrentes da não observância dos procedimentos definidos no nº1 do artigo 23º, devem ser comunicadas ao JNE.

Artigo 33º - Fraudes

- 1 - Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
- 2 - A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor de escola, a quem compete a anulação da prova, mediante relatório devidamente fundamentado, a enviar ao JNE para conhecimento, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
- 3 - A suspeita de fraude que venha a verificar -se posteriormente à realização de qualquer prova implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de relatório fundamentado e na sequência das diligências consideradas necessárias, em ordem à possível anulação da prova.
- 4 - A anulação da prova referida no número anterior é da competência do Presidente do JNE.
- 5 - A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização das provas finais, exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência da 1ª fase impede os alunos de aceder à 2ª fase dessa prova no mesmo ano escolar.
- 6 - A anulação de prova referida no presente artigo pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, de acordo com Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº51/2012, de 5 de setembro, sem prejuízo de ulterior comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO III – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

44. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

44.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- ✓ Provas finais do ensino básico;
- ✓ Provas de equivalência à frequência;
- ✓ Provas a nível de escola.

44.2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

45. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

45.1. É admitida a reapreciação das provas finais (...) e provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

45.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.

46. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 46.1.** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório (...).
- 46.2.** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 46.3.** A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

47. FASES DO PROCESSO

- 47.1.** No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

48. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 48.1.** O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola.
- 48.2.** O requerimento é apresentado em duplicado, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 48.3.** Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

49. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- 49.1.** No prazo máximo de dois dias úteis, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, os quais devem estar em linha com os encargos referentes a fotocópias praticados pela escola.
- 49.2.** A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

50. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 50.1.** O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no nº**49.1.**, através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 50.2.** O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
- 50.3.** Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.
- 50.4.** Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.
- 50.5.** Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

51. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

- 51.1.** Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:
- a) Modelo 12/JNE;
- b) Alegação justificativa Modelo 11-A/JNE;
- c) Original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível;
- d) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais, e transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
- e) Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou Informação-Prova a Nível de Escola, sem a identificação da escola.
- 51.2.** O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.
- 51.3.** O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

52. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DO JNE

(...)

53. PROFESSORES RELATORES

(...)

54. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DE REAPRECIACÃO

- 54.1.** O diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento do JNE, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.
- 54.2.** Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.
- 54.3.** (...).

55. RECLAMAÇÃO

- 55.1.** O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE.
- 55.2.** Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.
- 55.3.** Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

56. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

- 56.1.** Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140, 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.
- 56.2.** Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:
- O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE;
 - A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;
 - O original da prova (incluindo o talão destacável);
 - O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola;
 - A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
 - Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas e exames elaboradas a nível de escola;
 - A alegação justificativa da reapreciação;
 - As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
 - A ata de homologação do resultado de reapreciação.

57. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no nº43., de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

Cabreiros, 11 de maio de 2017

O Coordenador:

(António Barroso)

A Diretora:

(Cândida Ferreira)